

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2017 de 22 de junho de 2017

A biodiversidade, a geodiversidade e as paisagens dos Açores são elementos essenciais e determinantes da nossa identidade. O património natural, pelo seu valor e pela sensibilidade dos ecossistemas, exige uma gestão cuidada, permanente e sustentável, incluindo a monitorização e controlo das principais ameaças, para que possa continuar a ser usufruído no presente e pelas gerações futuras.

As primeiras áreas protegidas nos Açores remontam a março de 1972, com a criação das Reservas da Caldeira do Faial e da Montanha do Pico, mas foi a partir dos últimos anos do século XX que os Açores deram um salto significativo na afirmação de políticas públicas de conservação da natureza, primeiro com a integração de uma vasta área do território na Rede Natura 2000 e depois com a criação dos Parques Naturais de Ilha.

Atualmente, os Açores têm 123 áreas protegidas, integradas nos 9 Parques Naturais de Ilha, com uma área total de 180.247 hectares, dos 56.066 hectares de área terrestre, o que corresponde a cerca de um quarto do território emerso do arquipélago.

A consolidação dos Parques Naturais de Ilha, promovendo uma gestão integrada e coerente de todas as zonas consideradas fulcrais para a conservação da natureza, veio conferir maior notoriedade ao património natural dos Açores e foi acompanhada pela implementação e reforço de uma ampla rede regional de centros de visitação e interpretação ambiental, espalhada por todas as ilhas.

Por sua vez, as Reservas da Biosfera têm por objetivo o desenvolvimento de abordagens socioeconómicas que, aliando conhecimentos científicos e estratégias de governança, visem reduzir a perda de biodiversidade e melhorar os meios de subsistência das populações dessas áreas, favorecendo as condições sociais, económicas e culturais essenciais à viabilidade do desenvolvimento sustentável dos territórios, no âmbito do Programa MAB da UNESCO e da marca Biosfera Açores.

Neste contexto, a elaboração e implementação dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas, e dos Planos de Ação das Reservas da Biosfera, enquanto instrumentos de desenvolvimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável destes territórios, visa a concretização dos objetivos estratégicos de valorizar o património natural e de potenciar os Parques Naturais, plasmado no Programa do XII Governo dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, bem como da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

1- Determinar a elaboração dos seguintes instrumentos de gestão e de ação dos Parques Naturais de Ilha e Reservas da Biosfera dos Açores:

a) Planos de Gestão dos Parques Naturais de Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Terceira, São Miguel e Santa Maria;

b) Planos de Ação das Reservas da Biosfera de Corvo, Flores, Graciosa e Fajãs de São Jorge.

2- Os Planos de Gestão enunciados na alínea a) do número anterior desenvolvem as políticas públicas de conservação da natureza, de proteção da biodiversidade e de valorização da paisagem, nas áreas integradas nos respetivos Parques Naturais de Ilha, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos:

a) Concretizar um modelo de gestão racional, integrada e participada dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores das respetivas áreas de intervenção, baseado na qualidade e na avaliação permanente;

b) Definir e programar medidas e ações que concretizem os objetivos específicos e operacionais estabelecidos para as áreas que integram o Parque Natural;

c) Promover os serviços dos ecossistemas e o desenvolvimento sustentável dos territórios situados em áreas protegidas, bem como o bem-estar das respetivas populações;

d) Promover a Investigação Científica e o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação;

e) Aumentar a notoriedade, interna e externa, dos Parques Naturais e reforçar as relações institucionais a nível nacional e internacional;

f) Identificar potenciais mecanismos de financiamento para as medidas e ações definidas e estabelecer um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

3- Os Planos de Ação, enunciados na alínea b) do n.º 1, desenvolvem abordagens socioeconómicas que, aliando conhecimentos científicos e estratégias de governança, visem reduzir a perda de biodiversidade e melhorar os meios de subsistência das populações nas áreas integradas nas respetivas Reservas da Biosfera, favorecendo as condições sociais, económicas e culturais essenciais à viabilidade do desenvolvimento sustentável desses territórios.

4- O Plano de Ação da Reserva da Biosfera das Fajãs de São Jorge contempla, ainda, um programa integrado de desenvolvimento sustentável das fajãs.

5- A Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente, no que respeita à componente terrestre, e a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, no que respeita à componente marinha, são as entidades competentes para a elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e dos Planos de Ação das Reservas da Biosfera, nos termos das disposições conjugadas das alíneas b) do artigo 11.º e b) e e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, bem como do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

6- Para acompanhamento dos processos de elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e dos Planos de Ação das Reservas da Biosfera é criado um grupo de trabalho com a seguinte constituição:

a) Um representante da Direção Regional do Ambiente, que assume funções de coordenador, e um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar, como subcoordenador, aplicando-se-lhes, quando não sejam titulares de cargo dirigente, o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua atual redação;

b) Os diretores dos Parques Naturais de Ilha e Reservas da Biosfera;

c) Um representante da Direção Regional do Turismo;

d) Um representante da Direção Regional das Pescas;

e) Um representante da Direção Regional dos Recursos Florestais;

f) Um representante da Direção Regional da Agricultura;

g) Um representante do Instituto Regional de Ordenamento Agrário – IROA, S.A.;

h) Um representante da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;

i) Um representante de cada um dos Municípios da Região Autónoma dos Açores;

j) Dois representantes da Universidade dos Açores;

- k) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- l) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- m) Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- n) Um representante da Afloresta Açores – Associação Florestal dos Açores;
- o) Um representante de cada uma das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente.

7- Os Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e os Planos de Ação das Reservas da Biosfera não estão sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

8- Os projetos de Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e de Planos de Ação das Reservas da Biosfera devem estar concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 13 de junho de 2017. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.